

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026

DISPENSA N.º 006/2026

CONTRATO N.º 069/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de RIO VERMELHO- MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, 380, centro, Rio Vermelho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 056.***.***-**, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NOTRTE DE ,MINAS-FADENOR, CNPJ: 01.440.615/0001-00, com sede á Av. Rui Braga, S/N, Vila Mauricéia – Prédio 07-Unimontes, CEP: 39.401-089, Montes Claros/MG, neste ato representada pela Diretora Administrativa, **senhora** TATIANE MARTINS DA SILVA, portadora do CPF N. ***.639.196.**, residente á Rua Antonio Prates Sobrinho, nº 5, Morrinhos – Montes Claros/MG, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** tatiane.silva@fadenor.com.br, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 055/2026**, Dispensa nº. **006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.



O presente contrato decorre do Processo Administrativo n.º 055/2026 fundamentado em dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado de seleção pela CONTRATADA, compreendendo o planejamento, a organização, a elaboração, a segurança, as inscrições, o cadastro de candidatos, a aplicação e a correção de provas, o apoio jurídico, o suporte aos candidatos, os relatórios estatísticos e toda a logística necessária ao desenvolvimento e à aferição do resultado do Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º (número/2026).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 055/2026 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), calculado sobre a projeção de 3.000 (três mil) inscrições à média de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por candidato. A remuneração da CONTRATADA é variável, vinculada ao número de inscrições válidas efetivamente arrecadadas, podendo o valor global ser superior ou inferior ao estimado, conforme o desempenho do certame.

3.2. Os valores das taxas de inscrição por nível de cargo são:



Nível	Valor da taxa de inscrição proposta
Superior	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Médio	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Técnico	R\$ 70,00 (setenta reais)
Fundamental / Alfabetizado	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

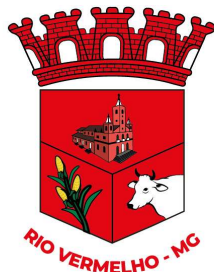
3.3. As taxas de inscrição arrecadadas pelos candidatos constituem receita pública, sendo obrigatório o seu recolhimento em conta do próprio Município, vedada a vinculação direta ao pagamento da CONTRATADA, em observância ao princípio da Unidade de Tesouraria (Lei n.º 4.320/1964, arts. 56, 58-65) e à orientação do TCE-MG (Consulta n.º 1.012.057) e da Súmula TCU n.º 214.

3.4. Caso a demanda pelo Concurso seja inferior a 1.000 (mil) inscrições válidas, o CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, calculada sobre a média de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por inscrição, a fim de atingir o valor mínimo necessário à realização do serviço técnico especializado. Essa condição é essencial para a viabilidade do certame. Em caso de inexistência de candidatos, a CONTRATADA repetirá o processo por mais uma vez, ampliando a divulgação na região, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas:

- 1.ª parcela - 60% (sessenta por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições e apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- 2.ª parcela - 40% (quarenta por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas, a homologação do resultado final e a entrega dos relatórios estatísticos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação, junto à Nota Fiscal, de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes (FGTS, INSS, Fazendas federal, estadual e municipal, e CNDT).



3.7. Quando o pagamento não se realizar nos termos deste contrato, os valores devidos serão atualizados pela variação pro rata die do INPC/IBGE, acrescidos de multa de 5% (cinco por cento).

3.8. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a vigência, decorrentes de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou de acordo entre as partes, nos limites previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes durante a vigência do contrato, dado o caráter variável da remuneração, vinculada diretamente às inscrições efetivadas. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro superveniente será tratado na forma do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 050102.0412200022.028.33903900000 Fonte 1500000000 Ficha 130

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.1.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato designados nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.1.6. Receber e custodiar em conta própria os valores arrecadados a título de taxa de inscrição, procedendo ao repasse à Contratada nos termos do contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

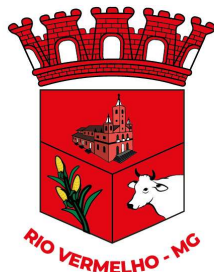
8.1.9. Responder a eventuais pedidos de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Executar os serviços nas condições, nos prazos e com a qualidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, em estrita conformidade com o cronograma aprovado pelo Fiscal do Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela elaboração, pelo sigilo e pela segurança das provas e de todos os materiais do certame, desde a fase de elaboração das questões até a divulgação do resultado final;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução;

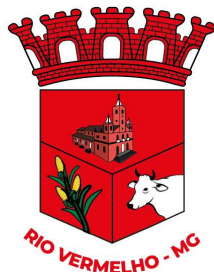
9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, ficando a Administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Apresentar, junto à Nota Fiscal encaminhada para fins de pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem onera o contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no curso da execução dos serviços e que possa comprometer a regularidade, a segurança ou o sigilo do certame;



- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas ou que ponha em risco a segurança, o sigilo ou a lisura do certame;
- 9.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do ajuste;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento dessa obrigação no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo previsto no cronograma aprovado, com a devida comprovação;
- 9.1.13. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados ao objeto contratual;
- 9.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.15. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados pessoais dos candidatos, observando integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 — LGPD;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para determinar a paralisação parcial ou total dos serviços, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária à preservação da regularidade, da segurança ou do interesse público;
- 9.1.18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à execução do objeto, bem como as normas internas de segurança da informação da Contratante, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA nos casos de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21, estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

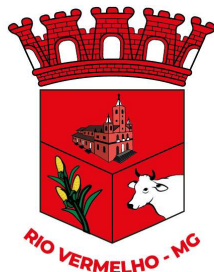
13.1. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, preservado em qualquer hipótese o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Vermelho/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Rio Vermelho, 30 de junho de 2026.

MARCUS VINICIUS

DAYRELL DE

OLIVEIRA:05648694652

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DAYRELL DE
OLIVEIRA:05648694652
Dados: 2026.07.01 15:59:39 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE

MARTINS DA

SILVA:030639196

16

Assinado de forma digital
por TATIANE MARTINS DA
SILVA:03063919616
Dados: 2026.07.01
15:51:02 -03'00'

TATIANE MARTINS DA SILVA

DIRETORA ADMINISTRATIVA-FADENOR